

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 058/2021**

Nome da Empresa/ Pessoa Física: ADAILTON NUNES SANTANA	CPF/CNPJ: 002.026.525-56	Processo nº ASV/003/2021
Endereço: FAZENDA SANTO ANTONIO, s/n – ZONA RURAL – MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA - CEP 47.440-000.		
Data da Publicação: 17/05/2021.		Validade: 17/05/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo AA 003/2021 RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos a **ADAILTON NUNES SANTANA**, inscrita no CPF sob nº 002.026.525-56 localizada na Fazenda Santo Antonio, sn, zona rural, Itaguaçu da Bahia-BA, para a Supressão de Vegetação numa área de 57,000 ha com volume do material lenhoso de 7.580 m³ e 11.370 (ST), destinada a utilização do solo em consonância com a Lei Complementar Federal nº 140/2011, artigo 9º, inciso XV, letras **a) e b)**, de acordo com a documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Apresentar projeto compensatório de supressão baseado no inventário florestal, antes do início das atividades de supressão vegetal; **II.** Durante a operação da supressão vegetal acima, todos os envolvidos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; **III.** Não será permitida a presença de pessoas estranhas durante todo o período da supressão vegetal; **IV.** Todo o processo de Supressão de Vegetação deverá ocorrer em conformidade com o inventário florestal e plano de afugentamento apresentado; **V.** Não é permitido comercialização de madeira sem o DOF; **VI.** Como forma de evitar acidentes, toda a área da supressão, bem como a área de dez metros ao seu entorno deverá ser protegida com barreira física, cordas, por exemplo, bem como sinalizada com placas de advertência; **VII.** Em nenhuma hipótese a supressão poderá ocorrer no período noturno; **VIII.** Deverá existir no local caixa de medicamentos

emergenciais; **IX.** No caso de utilização de motosserra, a mesma deverá estar obrigatoriamente cadastrada no **IBAMA**; **X.** Em caso de acidente, informa imediatamente a **SEMMA**; **XII.** A Supressão da Vegetação Nativa deverá ocorrer exclusivamente na área demarcada; **XIII.** Apresentar carta de aceite de animais da clínica veterinária que prestará o atendimento veterinário antes do início das atividades de supressão de vegetação. **XIV.** Apresentar Lista de presença e relatório fotográfico do curso de captação para equipe de resgate de fauna. **XV.** Apresentar relatório de afugentamento e resgate de fauna contendo registro fotográfico. **XVI.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento da presente Autorização Ambiental – **AA**.

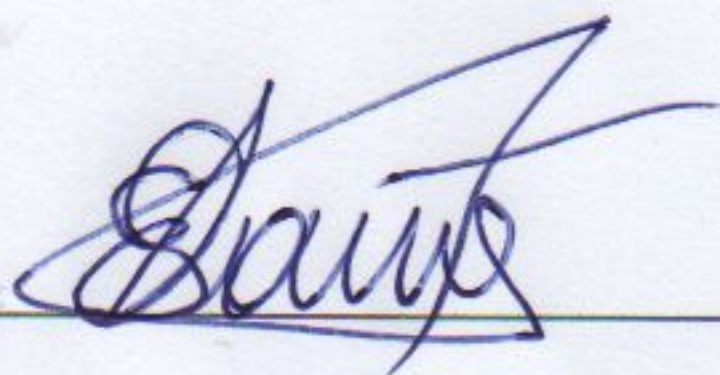
Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa - **ASV**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa - **ASV** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 17 de maio de 2021.



ERNANDES LIMA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 004/21-